

DIREITOS HUMANOS: ENTRE O UNIVERSALISMO, O CULTURALISMO RELATIVISTA E O INTERCULTURALISMO.

*Daniel Diniz Gonçalves*¹

*Filipe Antonio Faiano Luquez*²

RESUMO

O tema Direitos Humanos traz várias controvérsias, que variam desde seu conteúdo, suas características, até mesmo o substrato ético que lhe subjaz enquanto supedâneo legitimante. Serão abordadas diferentes conceituações acerca da figura dos Direitos Humanos e será discutida a principal polêmica que versa sobre a Universalização desses Direitos, baseados em conceitos axiológicos “duros”, intangíveis e universalizáveis em especial diante do debate entre universalismo, relativismo e interculturalismo - considerando que vivemos um processo de universalização dos direitos humanos que pretende afirmar um “consenso internacional” acerca de temas centrais aos direitos humanos, um chamado “mínimo ético irreduzível”. Cabe-nos indagar se isso seria possível. O fato é que a humanidade precisa de direitos humanos, efetivos e efetiváveis, de maneira que, ao fim e ao cabo do trabalho, intentaremos uma proposta de direitos humanos que reflita um consenso mínimo e provisório, extraído do campo de convergência dos vários discursos que ilustrarão nossa análise.

Palavras Chave: Direitos Humanos – Universalismo – Relativismo – Interculturalismo – Multiculturalismo.

RESUME

The Human Rights theme brings several controversies, ranging from its content, its features, even the ethical substratum that underlies it as legitimizing footstool. Different will be addressed conceptualizations about the figure of Human Rights and will discuss the main controversy

1

Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Direito Constitucional e Direito Público pela UNIDERP. Mestrando pela UNAERP. Membro da Advocacia-Geral da União – Procurador Federal em Passos/MG.

2

Bacharel pelo Centro Universitário de Araraquara – Uniara. Conciliador e Mediador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Advogado. Mestrando pela UNAERP.

concerns the universalization of these rights, based on axiological concepts "hard", intangible and universalizable especially before the debate between universalism, relativism and interculturalism, considering we live a process of universalization of human rights which it seeks to assert an "international consensus" about core issues of human rights, one called "irreducible ethical minimum". We must ask whether this would be possible. The fact is that humanity needs human rights, effective and efetiváveis, so that at the end and work cable, be attempting a proposal for a human rights that reflects a minimum and provisional consensus, extracted from the convergence field of the various speeches illustrate our analysis

Key Words: Human rights - universalism - relativism - Interculturalism - multiculturalism.

1. INTRODUÇÃO

Quando a temática dos Direitos Humanos é abordada, inexoravelmente uma miríade de controvérsias é trazida à baila sob a forma de uma torrente de indagações que variam desde o conteúdo dos mesmos, suas características, até o substrato ético que lhe subjaz enquanto supedâneo legitimante.

Hanna Arendt³ entende que os direitos humanos não seriam um dado pronto, mas sim um processo de construção humana, em uma dinâmica constante de desconstrução e reconstrução, refletindo um espaço simbólico de luta e ação social.

Joaquim Herrera Flores⁴, de seu turno, concebe os direitos humanos como uma racionalidade de resistência, traduzindo, também, espaços de luta pela dignidade humana.

Costas Douzinas⁵ identifica nos direitos humanos o objetivo de resistir à dominação e à opressão pública e privada.

³ ARENDT, Hanna. *As Origens do Totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. 3ª Reedição. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 134.

⁴ FLORES, Joaquim Herrera. *Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência*. p. 7.

⁵ DOUZINAS, Costas. *Os paradoxos dos Direito Humanos*. Anuário do Núcleo interdisciplinar de Estudos e Pesquisa de Direitos Humanos da UFG. *Pensar os Direito Humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas*. V. 1, n. 1, 2011.

Temos uma “concepção contemporânea dos direitos humanos”, cujos marcos simbólicos são a Declaração Universal de 1948 e a de Direitos Humanos de Viena de 1993, cujas tônicas principais eram o repúdio a uma concepção de direitos humanos *indiferente a valores* éticos e a pretensão de *universalidade* dos mesmos.

É na polêmica acerca da universalização dos direitos humanos, baseados em conceitos axiológicos “duros”, intangíveis e universalizáveis que nos concentraremos. O fato é que vivemos um processo de universalização dos direitos humanos que pretende afirmar um “consenso internacional” acerca de temas centrais aos direitos humanos, um chamado “mínimo ético irreduzível”⁶. Seria isso possível?

O fato é que a humanidade precisa de direitos humanos, efetivos e efetiváveis, de maneira que, ao fim e ao cabo do trabalho, intentaremos uma proposta de direitos humanos que reflita um consenso mínimo e provisório, extraído do campo de convergência dos vários discursos que ilustrarão nossa análise.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. UNIVERSALISMO E RELATIVISMO.

O universalismo em matéria de direitos humanos propugna um mínimo ético irreduzível de conteúdo para os mesmos, independente das variações culturais.

O relativismo, de seu turno, assevera que o conteúdo dos direitos humanos está intimamente relacionado ao sistema político, econômico, cultural, social e moral de uma determinada sociedade, de sorte que cada cultura possuirá uma visão peculiar de direitos fundamentais. É afirmar que não seria possível uma *moral universal*, já que o mundo contempla uma pluralidade de culturas e, pois, de valores.

A posição relativista acusa a universalista de laborar sob uma visão de mundo hegemônica,

6

Causa-nos consternação a forma como o consenso será construído: de maneira realmente plural, intercultural, ou apenas à base de hegemoneizações?

eurocêntrica, que é imposta aos demais povos, de maneira violenta, inclusive ⁷.

Nesse sentido, Douzinas rechaça os modelos de direitos-humanos para exportação ⁸, entendidos como instrumentos de hegemonização de uma visão cosmopolitista, imperialista e empiricista, que acabam gerando exclusão daqueles que não se moldam a tais modelos (os não-humanos, o “eixo do mal”, ou aos sem-pátria) ou a vitimização/imbecilização de alguns sujeitos de tais direitos, vistos como dignos de pena e amparo (os países de terceiro mundo).

3. INTERCULTURALISMO, MULTICULTURALISMO E UNIVERSALISMO DE CONFLUÊNCIA.

Boaventura de Souza Santos ⁹, sustenta um multiculturalismo emancipatório, onde se parte do pressuposto de que todas as culturas são incompletas e que, conscientes de suas incompletudes mútuas, deveriam travar um diálogo intercultural, a fim de construir *espaços comuns de compreensão*, buscar mútua compreensão e valorização.

Joaquim Herrera Flores ¹⁰ formula um modelo de “universalismo de confluência”, o que redundaria em “um universalismo de ponto de chegada e não de ponto de partida”. Com isso se afirma que é possível construir um mínimo ético irreduzível de conteúdo para os direitos humanos, através de instâncias culturais dialogais (que deverá ser o ponto de chegada), negando-se, pois, a existência de um repertório prévio (um ponto de partida para se pensar o conteúdo dos direitos humanos) de valores universais irreduzíveis.

Trata-se de um processo de construção de híbridos culturais, em que o paradigma cultural moderno (hegemônico, consoante a acusação do relativismo) não é o único a estabelecer as

⁷ Vide o espaço de troca social intitulado “violência” em SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o Direito Ser Emancipatório? Revista Crítica de Ciências Sociais, 65, Maio 2003, pags. 3-76.

⁸ DOUZINAS, Costas. Idem, p. 14.

⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural. Lua Nova, v. 39, pags 112 a 114.

¹⁰ FLORES, Joaquim Herrera. Ob. Cit., p. 7.

condições de garantia jurídico e políticas ao desenvolvimento dos direitos humanos. A ele se assomam outras racionalidades e outras epistemologias tradicionalmente silenciadas e marginalizadas e que reclamam seu reconhecimento (sociologia das ausências).

Podemos falar, ainda, de um “pluriversalismo de confluência” ou “interculturalismo sócio histórico”, em que se faz uma aposta pela fecundação mútua entre as culturas e as diversas modalidades de saber e conhecer, considerando, novamente, que todas as culturas são incompletas e se constroem através de processos de luta de signos, saberes e significantes, donde permanentemente se transformam as relações humanas, sociais, culturais e institucionais, na busca por reconhecimento e compreensão.

Para que seja possível esse tipo de interculturalidade, é necessário reconhecer que toda cultura está contaminada por muitas culturas e racionalidades (hegemônicas e excludentes), no que se deve defender uma igualdade na diferença, e combinar ambos os princípios (o da igualdade e o da diferença), sob uma ótima emancipadora, defronte a qualquer situação que provoque desigualdade.

Igualmente, a interculturalidade não pode ignorar as relações de poder e as pretensões de hegemonia de umas culturas e/ou grupos sobre outras, em todos os níveis (epistemológico, axiológico, ideológico, etc...). Deve-se criar espaços de capacitação dos seres humanos em sujeitos plurais, sem cair em uma funcionalidade que consolida imaginários hegemônicos pré-definidos (ponto de partida).

4. CONCLUSÃO

No encerramento deste trabalho, tencionamos oferecer uma perspectiva de direitos humanos que forneça uma resposta justa e teoricamente fundamentada à questão do seu supedâneo axiológico legitimador, em especial diante do debate entre universalismo, relativismo e interculturalismo.

Assim sendo, defendemos uma proposta complexa de direitos humanos, que engloba sua dimensão de processo de abertura e consolidação de espaços de luta por diversas formas de entender a dignidade humana. É dizer que direitos humanos tem sua legitimação axiológica nos espaços de luta e de resistência contra a opressão, e tais espaços não devem se limitar ao momento

de gênese dos direitos humanos, como se fossem categorias estanques, mas devem se projetar nos espaços de desenvolvimento dos direitos humanos, no seu dinâmico processo de desconstrução e reconstrução.

Nesse sentido, cada povo terá uma luta de brilho próprio contra a opressão, pública e privada, de maneira que para construirmos valores comuns entre as diversas lutas, deveremos fazer uso da perspectiva da *interculturalidade*.

A construção da interculturalidade, como já anotamos, implica que as diferentes culturas envolvidas nas lutas de resistência constituem-se em “instâncias dialogais”, devendo reconhecer suas diferenças e buscar mútua compreensão e valorização. Mais que isso, os múltiplos espaços de luta devem aprender mutuamente para, além de perfilhar valores comuns para construir o mínimo ético irreduzível (ponto de chegada), aprenderem novos instrumentos de luta para multiplicar os mecanismos de efetivação dos direitos humanos.

Se direitos humanos são espaços de luta, para apresentarmos uma nova percepção dos mesmos, devemos revisitá-los, indagando acerca de quem realmente precisa de “direitos humanos”.

Quem precisa de direitos humanos são aquelas pessoas cujas expectativas são negadas ou tornadas invisíveis pela opressão de instâncias públicas e privadas e que precisam de um uso emancipatória desses direitos humanos para realizar suas necessidades legítimas.

Isso posto, quem precisa de direitos humanos são as vítimas de intolerância, os excluídos, marginalizados e os não-cidadãos. É o *victim centric approach*.

Existem muitas formas de opressão (e, pois, muitas “vítimas”), como as que afetam mulheres, povos indígenas, agricultores, imigrantes, homossexuais, jovens e crianças. Todos os tipos de opressão geram exclusão, de maneira que a *luta contra a exclusão* é o traço comum que liga e alimenta as várias concepções de direitos humanos, que, pois, transformam-se em lutas pela humanidade.

Isso posto, nosso contributo é no sentido de pensar (ou repensar) direitos humanos como um espaço (jurídico e social) permanente de luta contra a opressão, concepção essa que tira sua legitimação axiológica justamente da perspectiva de emancipação do ser humano diante de privações de necessidades humanas legítimas e que, na perspectiva de interculturalidade, serão perfilhadas com diálogos interculturais. Dignidade humana é a satisfação de necessidades legítimas

e direitos humanos são o instrumental idôneo a persegui-la.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hanna. *As Origens do Totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. 3ª Reedição. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DOUZINAS, Costas. Os paradoxos dos Direitos Humanos. *Anuário do Núcleo interdisciplinar de Estudos e Pesquisa de Direitos Humanos da UFG. Pensar os Direitos Humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas*. V. 1, n. 1, 2011.

FLORES, Joaquim Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. p. 7.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional. Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. 3ª Edição. Editora Saraiva: São Paulo, 2012.

RUBIO, David Sanches e DE FRUTOS, Juan Antônio. *Teoría Crítica del Derecho*. Primera Edición, 2013. Introducción e Capítulo Primero. Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat, A.C. Colón #443, Barrio de Triana. C.P. 20240, Aguascalientes, Ags.

SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o Direito Ser Emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, Maio 2003, pags. 3-76.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural. *Lua Nova*, v. 39, pags 112 a 114.